LEI MUNICIPAL Nº 2624 DE 28 DE AGOSTO DE 2007.

FICA CRIADO O PROGRAMA PRO-BIO E CONCEDE INCENTIVOS ESPECIAIS À INSTALAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DE EMPREENDIMENTOS LIGADOS À PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS, SEUS INSUMOS, SUBPRODUTOS E PRODUTOS FINAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2468 DE 03/01/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º - Fica criado o programa PRO-BIO, atendendo a autorização expressa no Art. 12, da Lei Municipal 2468, de 03 de Janeiro de 2006, ficando inserido ao Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – PRODESES, que dará incentivo especial à implantação de empreendimentos, relacionadas à produção, comercialização em escala regional e distribuição de combustíveis derivados de produção vegetal.

§1º - O Programa será denominado "Programa Especial de Incentivo a Empreendimentos em Biocombustível – PRÓ-BIO" e seguirá, no que couber, aos parâmetros estabelecidos dentro do programa principal – PRODESES, de acordo com a Lei 2468/2006.

§2º - Entende-se por empreendimento ligado aos biocombustíveis, todo aquele que tiver por finalidade a produção – em todas as suas etapas, refino, distribuição em escala regional, sub-produtos ou componentes de etapa de produção, insumos ou implementos para a produção de combustível derivado de óleos vegetais e etanol.

Art. 2º - Os empreendimentos classificados dentro do que dispõe esta Lei, estão sujeitos às mesmas comprovações e processos para fazer jus aos benefícios, que as demais empresas, solicitantes de ingresso no Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de São Jerônimo, em especial, no que tange ao disposto no Art. 3º, §1º; Art. 4º, incisos I, II, III, IV, V e VI, §§ 2º, 3º e 6º; do Art. 5º, incisos I a X; Art. 7º, 8º, 9º e 10; e do Art 14, da Lei Municipal 2468/2006.

Art. 3º - Além dos incentivos previstos na legislação que trata do PRODESES, os empreendimentos que se enquadrarem nesta Lei, terão tratamento tributário especial, configurado da seguinte forma:

I – Independente do volume de investimentos, o benefício máximo, relativo à restituição de parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, previsto na alínea "e", do Inciso VII, do Art. 4º, da Lei Municipal 2468/2000;

II – Independente do número de empregos gerados, o benefício máximo, relativo à isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Municipais, previsto na alínea "f", do §4º, do Art. 4º, da Lei Municipal 2468/2000;

III – Isenções, dispostas nas alíneas "b" e "c", do inciso VI, também do Artigo 4º, do mesmo dispositivo legal, previsto no inciso anterior.

Art. 4º - Ficam autorizadas as suplementações orçamentárias, necessárias à cobertura de despesas, decorrentes da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS VINTE OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E SETE.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANDREW CARVALHO PINTO,
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA.